



**UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE**

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 251-1022 Fax 251-1051

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE  
Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

**Resolução n.º 077, de  
05 de dezembro de 2.000**

Altera a redação da Resolução n.º 011/98, que criou o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 27/11/00 (Ata n.º 041),

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC, que tem por objetivo incentivar e financiar, parcial ou integralmente, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa e bolsas de iniciação científica, propostos por professores da UNIPLAC, visando à implementação das políticas de pesquisa da instituição.

**Parágrafo Único:** A bolsa de iniciação científica e a formação de grupos de pesquisa serão regulamentadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC é constituído por dotação orçamentária de 3% (três por cento) da receita operacional própria da UNIPLAC, por participações de órgãos de fomento à pesquisa, doações ou legados.

**Art. 3º** - A administração financeira do Fundo é de competência da Pró-Reitoria de Administração da UNIPLAC.

**Art. 4º** - São condições inerentes e concomitantes à criação e operacionalização do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC:

- I. a observância das políticas, diretrizes, linhas e programas de pesquisa e de iniciação científica definidas pela Universidade;
- II. a constituição de Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa;
- III. a promoção anual de um seminário interno, destinado à socialização dos resultados das pesquisas;
- IV. o apoio institucional à participação de professores e alunos em eventos científicos destinados à apresentação de trabalhos de pesquisa.

**Art. 5º** - A Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa será nomeada por portaria do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por área do conhecimento, com a função de analisar e emitir pareceres técnicos nos projetos destinados ao financiamento pelo Fundo, assessorada pelos consultores *ad hoc*.

**Parágrafo Único** : Comporão a Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa um (01) representante de cada Departamento, com titulação mínima de mestre, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, para um período de dois anos, o Coordenador de Pesquisa Institucional e os consultores *ad hoc*, portadores de título de Doutor, com experiência comprovada em pesquisa.

**Art. 6º** As inscrições para os projetos de pesquisa serão feitas segundo definição em Editais prévios próprios.

**Parágrafo único** - Algumas modalidades de pesquisa previstas no Plano de Desenvolvimento da Pesquisa são permanentes, não estando sujeitas aos Editais prévios para inscrição.

**Art.7º** As propostas para criação dos grupos de pesquisa devem conter os seguintes itens:

1. Identificação do grupo.
2. Nome do grupo de pesquisa.
3. Áreas vinculadas.
4. Objetivos.
5. Justificativa.
6. Adequação da equipe e seu histórico.
7. Demandas de estrutura.
8. Articulação da proposta com ensino e extensão.
9. Alternativas de parcerias com outros grupos e instituições de pesquisa.
10. Metas propostas.

**Art. 8º** Os projetos a serem apresentados devem conter os seguintes itens:

- a. Identificação.
- b. Justificativa.
- c. Problemática de pesquisa.
- d. Objetivos.

- e. Questões de pesquisa e/ou hipóteses.
- f. Revisão bibliográfica e conceitual.
- g. Resultados esperados.
- h. Metodologia.
- i. Cronograma de atividades da pesquisa.
- j. Plano de trabalho do aluno-bolsista.
- k. Previsão orçamentária e cronograma para liberação de material, equipamentos e outros.
- l. Bibliografia consultada.

**Art. 9º** - Cada programa específico deverá definir formas de inscrição e critérios para análise que, de forma geral, devem obedecer à seguinte tramitação:

1. Aprovação das propostas, em primeira instância, pelo Colegiado do Departamento à qual se vincula a temática do grupo solicitante ou do coordenador, e na qual conste, também, parecer sobre a utilização de infraestrutura (laboratórios, equipamentos, espaço físico).
2. Encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa;
3. Análise pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, considerando o orçamento do programa e as estratégias de desenvolvimento de pesquisa da UNIPLAC, bem como os critérios de:

- originalidade e/ou caráter de inovação;
- resultados esperados e benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento;
- adequação da metodologia;
- competência da equipe para execução do projeto;
- experiência prévia da equipe na área do projeto de pesquisa;
- interdisciplinaridade e/ou multidisciplinaridade da proposta;
- relevância da proposta para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país;
- contribuição para a superação das desigualdades regionais;
- resultados esperados e benefícios potenciais para a sociedade local e nacional;
- adequação do orçamento aos objetivos da proposta;
- adequação do cronograma físico e qualidade dos indicadores do progresso técnico-científico do projeto;
- contribuição para a formação de recursos humanos;
- consistência entre a infra-estrutura disponível e os recursos humanos envolvidos com a natureza da proposta.

**4. Após aprovação nestas instâncias**, serão encaminhados para análise e homologação pelo CONSEPE e assinatura dos termos de compromisso.

**Art. 10** - A liberação dos recursos financeiros para as despesas de fomento à pesquisa e do Programa de Iniciação Científica - PIC, ficará condicionada às exigências do artigo anterior e à assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 11-** Podem candidatar-se ao financiamento do Fundo somente os professores da UNIPLAC.

**Parágrafo único** - O coordenador da pesquisa deverá ter, no mínimo, a titulação de mestre.

**Art. 12** - O acompanhamento dos projetos de pesquisa será realizado através de relatórios trimestrais apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa, devendo esta exigir o cumprimento do cronograma previsto no projeto; quando do término da pesquisa, o Relatório Final, elaborado de acordo com as normas da ABNT, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa.

**Parágrafo único:** O relatório final será avaliado pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa. Após a análise, será enviado com parecer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a prestação de contas à Pró-Reitoria de Administração

**Art. 13** -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 05 de dezembro de 2.000.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora